

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Unidade Interessada: Gabinete da Prefeita

Objeto: Contratação da “**IGUINHO E LULINHA**” para apresentação na “Expo Glória 2024”.

Base legal: Lei nº 14.133/21, art. 74, inciso II.

I - Do objeto

O serviço artístico a ser contratado encontra-se abaixo discriminado:

Item	Especificação	Und. Medida	Qnt.	Valor (R\$)
1	Contratação da dupla “ IGUINHO E LULINHA ” para apresentação de um show de 1:20 (uma hora e vinte minutos), no dia 21 de setembro de 2024, iniciando às 03:00 (três horas), por oportunidade de celebração da “ Expo Glória 2024 ”, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.	Und.	01	R\$ 350.000,00
Valor total				R\$ 350.000,00

II - Fundamentação legal da Inexigibilidade (Art. 74, II)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Constituição Federal e por lei especial, em que a licitação é erigida como a regra.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Portanto, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimentos realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 72 da Lei nº 14.133/21, em que se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

Em relação à contratação de artistas e bandas, a Lei nº 14.133/21 trouxe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente

e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No presente caso, os artistas são **consagrados pela opinião pública**, conforme foi comprovado no ETP, por meio de inúmeras matérias em redes sociais, além de ser fato público e notório.

A contratação, se dará **diretamente com a empresa dos artistas**, conforme documento em anexo.

III - A razão da escolha do contratado (Art. 72, VI)

A razão da escolha do contrato se dá por ato discricionário e se justifica em razão de se tratar de artista/banda consagrado pelo público, como demonstrado no ETP, cujo estilo, música e estética agrada a um grande número de populares, o que garante a atração do grande público e satisfação dos participantes.

IV - Justificativa do preço (Art. 72, VII)

A justificativa do preço na contratação de artistas e bandas é tema complexo e cabe ao gestor, enquanto objetivo das contratações públicas, zelar para que não ocorra sobrepreço, conforme “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos” da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, a metodologia utilizada segue a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Nessa linha, o futuro contratado apresentou **3 notas fiscais** de eventos já realizados:

O preço deve considerar o dia do evento, duração do show, local de sua realização, porte da banda, momento artístico da banda e até mesmo sua política de preços, já que vige no Brasil o princípio da livre iniciativa. Portanto, não se pode tabelar o preço da banda, nem se fazer uma média aritmética e impor um preço.

O que deve ser observado é se um preço cobrado em um carnaval é compatível com o preço em outro carnaval, se o preço cobrado para uma festa junina é compatível com outra, inclusive atendo aos dias mais nobres da semana.

O preço da proposta pelo artista/banda para apresentação no dia **21/09/2024**, por **1:20 (uma hora e vinte minutos)** foi de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**. Esse valor se mostra razoável, pois é compatível com a realização do evento a ser contratado, que ocorrerá em um final de semana. Assim, não há indício de sobrepreço na proposta.

V - Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação (art. 72, V)

Existem algumas condicionantes para se realizar uma contratação com a Administração Pública, mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação. Tratam-se dos requisitos de habilitação trazidos pelo art. 62 da Lei nº 14.133/21, especificamente dos que tratam da qualificação jurídica (inciso I) e fiscal, social e trabalhista (inciso III).

As habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista do futuro contratado foram aferidas mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo futuro contratado:

I – contrato social;

II – documento pessoal dos sócios da empresa;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do futuro contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (prestação de serviços);

V – comprovante de regularidade perante a Fazenda federal,

VI - comprovante de regularidade perante a Fazenda municipal da sede do futuro contratado;

VII - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII - comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

XI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI - Da existência de dotação orçamentária (art. 72, IV)

Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade, a Secretaria de Finanças informou a existência de saldo na seguinte dotação orçamentária:

	Código	Descrição
Órgão	2000	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA DA GLÓRIA
Unidade	2002	GABINETE DO PREFEITO
Programa	0021	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/atividade	2003	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS E/OU EVENTUAIS
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VII - Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando a consagração da banda pelo público, a inexigibilidade da contratação é cabível. Além disso, a futura contratada cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço compatível. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação direta por inexigibilidade é justificável, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 74, II.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de agosto de 2024.

LUANE BARBOSA DOS SANTOS
CHEFE DO GABINETE